



Av. Augusto Severo, nº 84, 8º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 0800 7019656 - <http://www.ans.gov.br>

Ofício nº: 209/2024/COHAB/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
ASSISTÊNCIA MÉDICA 12 DE OUTUBRO LTDA.
REGISTRO ANS: 42391-2

Assunto: **Registro de Operadora - Processo de Autorização de Funcionamento**

Senhor Representante,

1. A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, como órgão de controle que garante a assistência suplementar à saúde, e em atenção ao seu expediente protocolizado nesta Agência em 08 de fevereiro de 2024, vem comunicar o que segue.
2. Em 04 de março de 2024, foi concluído o processo relativo à solicitação de Registro de Operadora junto à ANS efetuada pela ASSISTÊNCIA MÉDICA 12 DE OUTUBRO LTDA., tendo esta sido registrada como operadora de planos de assistência à saúde sob o nº 42391-2 e classificada na modalidade medicina de grupo.
3. Assim sendo, resta à operadora o cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução Normativa – RN nº 543, de 2022, dentro do prazo nesta estabelecido para a efetivação do Registro de Produto.
4. Ressalta-se que o processo de Autorização de Funcionamento, só é finalizado, quando da sua publicação no Diário Oficial da União, e que o procedimento de registro da operadora apenas, não autoriza a comercialização ou disponibilização de produtos, de acordo com o § 2º, do art. 10, da RN n.º 543, de 2022.
5. **Cabe frisar que o início da operação de planos privados de assistência à saúde depende da conclusão do Registro de Produto(s) a ser(em) comercializado(s) por essa operadora, com a consequente concessão da Autorização de Funcionamento.**
6. Esta operadora deverá providenciar o envio dos seus dados cadastrais e econômico-financeiros por meio do aplicativo Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS, nos termos da RN n.º 527, de 2022 e posteriores alterações. Esclarecemos que, para acessar os sistemas e envio de informações à ANS, devem ser observadas as orientações descritas no sítio eletrônico da ANS (www.ans.gov.br) no menu "Espaço da Operadora de Plano de Saúde", "Aplicativos ANS", "Manual do usuário, vídeos, acesso ao sistema e outras informações", "Acesso e Gestão de Usuários no Portal Operadoras" e "Orientações de acesso à uma nova operadora". Ou diretamente pelo link <https://www.gov.br/ans/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais-do-portal->

[operadoras/acesso-e-gestao-de-usuarios-no-portal-operadoras/orientacoes-de-acesso-a-uma-nova-operadora.](#)

7. Conforme previsto no § 3º do art. 10 da RN nº 543, de 2022, esta operadora deverá observar a legislação de saúde suplementar e sua regulamentação normativa, no que lhe for aplicável, especialmente no que diz respeito ao envio das informações periódicas exigidas e adoção do Plano de Contas Padrão da ANS.

8. Cabe, por fim, alertar que o Registro de Operadora atribuído à ASSISTÊNCIA MÉDICA 12 DE OUTUBRO LTDA. poderá ser cancelado, caso transcorra o prazo disposto no §1º do art. 10 da RN nº 543, de 2022, sem que tenha sido efetivado o cumprimento das regras atinentes ao Registro de Produto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Martins Rodrigues, Gerente-Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado**, em 05/03/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **28931124** e o código CRC **B53453AA**.